



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO  
NÚCLEO PEDAGÓGICO

**Circular nº 576/2018 – NPE**

Osasco, 13 de dezembro de 2018.

Srs. (as) Diretores (as) de Escola,  
Srs. (as) Professores (as) Coordenadores (as)

**Assunto: Comunicado Conjunto Externo SAREG/CGRH/SPEC nº150/2018 - Comunicado conjunto CGRH-SPEC - Projeto Mediação Escolar e Comunitária**

A Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar da Diretoria de Ensino Região Osasco encaminha na íntegra o Comunicado Conjunto Externo SAREG/CGRH/SPEC nº150/2018.

O Sistema de Proteção Escolar-SPEC para fins de orientação em relação ao Projeto Mediação Escolar e Comunitária, na Rede Estadual de Ensino de São Paulo considerando a Resolução SE 08/2018 orienta que:

1) Remanejamento/Transferência de Professor Mediador Escolar e Comunitário: a unidade escolar que deixar de ser incluída na caracterização prevista no caput do artigo 6º, da Resolução SE 8/2018 ou aderir ao Programa de Ensino Integral, o docente avaliado satisfatoriamente poderá ser remanejado para outra unidade escolar que possua a vaga de Professor Mediador Escolar e Comunitário com anuência do Diretor da escola de destino.

- Recondução do Professor Mediador Escolar e Comunitário: o docente avaliado satisfatoriamente em 2018, poderá ser reconduzido em continuidade para os anos subsequentes, e este processo deverá ser efetuado no decorrer do mês de dezembro/2018, antes do início do processo de atribuição de classes/aulas para 2019, registrado em ata com ciência dos envolvidos.

2) Credenciamento: a publicação de edital para o credenciamento de novos candidatos para atuar no Projeto Mediação Escolar e Comunitário deverá ser realizado após a conclusão do processo inicial de atribuição de aulas /classes de 2019 de acordo com as vagas disponíveis.

A Legislação Pertinente a este comunicado será a Resolução SE 8/2018 de 31-1-2018 e Resolução SE 76/2018 de 11-12-2018:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO  
NÚCLEO PEDAGÓGICO

Artigo 6º – Para a implementação da cultura de paz, as unidades escolares que participaram do projeto em 2017, bem como as consideradas com alto grau de vulnerabilidade e as que têm registro reincidente de ocorrências graves, no Sistema de Registro de Ocorrência Escolar – ROE, do Sistema de Proteção Escolar, indicadas pelo Dirigente Regional de Ensino, com as devidas justificativas, e ratificadas por esta Pasta, contarão, com um Professor Mediador Escolar e Comunitário – P MEC, para o exercício das atribuições de mediação, observado o contido nos artigos 3º e 4º desta resolução, e de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – docente readaptado, verificada a compatibilidade de seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde- CAAS;

II – docente titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;

III – docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais;

IV – docente com aulas regulares atribuídas, cuja carga horária total possa ser completada na conformidade da legislação pertinente.

Parágrafo único – O docente readaptado somente poderá exercer a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário – P MEC, em unidade escolar de sua classificação, devendo, em caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 10 – O docente, que atuar como P MEC, terá retirada sua carga horária, em qualquer uma das seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – se não corresponder às atribuições de P MEC;

III – se entrar em afastamento, a qualquer título, por período, ou soma de períodos, superior a 30 (trinta) dias em cada ano civil;

IV – se a unidade escolar deixar de ser incluída na caracterização prevista no caput do artigo 6º, desta resolução, conforme avaliação efetuada pela Pasta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO  
NÚCLEO PEDAGÓGICO

V – no 1º dia do ano letivo subsequente ao da atribuição da respectiva carga horária do ano anterior, caso não tenha sido reconduzido.

Artigo 11 - Artigo 1º – O caput do artigo 11 da Resolução SE nº 8, de 31-1-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – O docente que atuou no Projeto Mediação Escolar e Comunitária em 2018 poderá ser reconduzido em continuidade, para os anos subsequentes, desde que a avaliação de seu desempenho seja considerada satisfatória, observada a carga horária prevista no artigo 7º desta resolução.”

§ 1º - A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo será realizada por Comissão composta pelo Diretor de Escola, pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar.

§ 2º - Caso a Comissão não recomende a recondução do docente, em decorrência de incompatibilidade com o plano de trabalho elaborado pela escola, o Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar poderá, se for o caso, propor o encaminhamento do Professor Mediador Escolar e Comunitário a outra unidade escolar da mesma diretoria de ensino, ouvida a equipe gestora da escola de destino.

§ 3º - A recondução dos docentes no exercício das atribuições de PMEC ocorrerá previamente à seleção de novos docentes.

De acordo,

Irene Machado Pantelidakis

Dirigente Regional de Ensino

Elza Sampaio

Diretora do Núcleo Pedagógico

Gestão Regional do SPEC: Supervisora Ivete Leandro Rodrigues e PCNP Sandra Pereira Jardim

Rua Geraldo Moran, 271 – Jardim Umarama – Osasco – São Paulo – CEP: 06030-060  
Fone: 2284.8100 - email: deosc@educacao.sp.gov.br